



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa: **THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELLI-EPP**, pessoa jurídica, uma vez que a mesma é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública

Desta forma, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2, a licitação é DISPENSADA.

Piçarra – PA, de 16 fevereiro de 2023.

SAMIRA DE JESUS SOUSA
Agente de Contratação